

LEI 1860/2007

“Revoga a Lei Municipal nº 1.335/99, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Instituição, definição e objetivos.

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMDURB), de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, nos termos dos artigos 150 a 174 da Lei Orgânica.

Capítulo II

Das atribuições e competências

Artigo 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:

- I. Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente;*
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;*

- III. *Participar da elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes;*
- IV. *Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;*
- V. *Participar da discussão de projetos de impacto urbano e ambiental, bem como examinar as atuações das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários;*
- VI. *Participar e colaborar na criação de um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção;*
- VII. *Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades, universidades, ligadas à defesa do meio ambiente e o desenvolvimento urbano;*
- VIII. *Elaborar e aprovar regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- IX. *Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;*
- X. *Divulgar, em pública periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência desta, em jornal local, os balanços anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com os pareceres obtidos;*
- XI. *Elaborar e aprovar o Regimento Interno.*

Capítulo III **Da composição e organização**

Artigo 4º *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será composto por 16 (dezesseis) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:*

- I. *Pelo Poder Público:*
 - a) *1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
 - b) *1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Obras;*
 - c) *1(um) representante da Secretaria de Saúde;*

- d) *1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- e) *1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano;*
- f) *1 (um) representante da Procuradoria Ambiental e de Obras da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
- g) *1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- h) *1 (um) representante da Secretaria das Subprefeituras.*

II. Pela sociedade civil:

- a) *1 (um) representante de ONG ambientalista sediada em São Sebastião;*
- b) *1 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa e extensão sediada em São Sebastião;*
- c) *1 (um) representante de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de São Sebastião;*
- d) *2 (dois) representantes de Associações de Classe ou Profissionais;*
- e) *2 (dois) representantes de Federações de Associações de Moradores de Bairro;*
- f) *1 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores estabelecidos em São Sebastião.*

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os representantes das instituições das alíneas 'd' e 'e', do inciso II deste artigo deverão ser de instituições distintas.

Artigo 5º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 2º Vetado.

§ 3º Vetado

Artigo 6º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano coincidirá com o mandato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa.

Artigo 7º As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano regem-se pelas seguintes disposições:

- I. Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;
- II. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III. O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal ou da entidade que o indicou.
- IV. Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.
- V. A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que os conselheiros do COMDURB nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

Artigo 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, equipamentos, recursos humanos e materiais.

Capítulo IV **Do funcionamento**

Artigo 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 10. *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.*

Artigo 11. *Todas as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

Parágrafo único *Às pessoas físicas e jurídicas que participarem, como convidadas, das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano terão somente direito à voz.*

Artigo 12. *Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com a função de subsidiá-lo nas questões de desenvolvimento urbano, ambientais, técnicas, financeiras, jurídicas, sanitárias e outras, pertinentes à sua área de atuação, na forma que deliberar.*

Parágrafo único *As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.*

Capítulo V

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 13. *Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de captar recursos e financiar programas e projetos na área de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

Artigo 14. *A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

Artigo 15. *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:*

- I. *Dotação consignada anualmente no orçamento do Município que lhe forem destinadas;*

- II. *Repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos Governos;*
- III. *Recursos resultantes da aplicação de multas por infrações à legislação ambiental e de uso, bem como indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas com Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- IV. *Recursos auferidos mediante acordos judiciais ou extrajudiciais, contratos, consórcios, convênios, auxílios, subvenções, contribuições e transferências, e demais pactos relacionados ou que tenham como objeto ações ligadas ao urbanismo ou ao meio ambiente, de caráter nacional e internacional;*
- V. *Recursos advindos da comercialização de produtos oriundos dos Viveiros Municipais;*
- VI. *Recursos provenientes da comercialização de produtos oriundos de programas de reciclagem de lixo;*
- VII. *Recursos originários de compensações financeiras pela exploração mineral, a utilização de áreas degradadas ou de bens ambientais e urbanos;*
- VIII. *Recursos provenientes de atividades públicas, ainda que comunitárias, nas áreas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- IX. *2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos a aprovação de plantas, concessão de “habite-se”, requerimentos de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a assuntos de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- X. *Recursos advindos da participação na renda de filmes que enfoquem o Município sob os aspectos ambiental e urbanístico;*
- XI. *Recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental e urbanístico editadas pelo Poder Público.*
- XII. *5% (cinco por cento) do total de recursos auferidos a título de taxas e emolumentos relativos à autorização de eventos.*

§ 1º Anualmente, poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do valor total da receita auferida pelo Fundo para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e,

a ele alocado, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 3º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano constituirá comissão paritária pelo prazo previsto no Regimento Interno.

Artigo 16. *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:*

- I. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, relatórios anuais de atividades e de aplicação financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- II. Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- III. Elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

Artigo 17. *O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano terá vigência ilimitada.*

Capítulo VI ***Das disposições transitórias***

Artigo 18. *Terá validade por até 90 (noventa) dias, a atual composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, prazo máximo para que seja eleita e nomeada, na integra, sua nova composição.*

Artigo 19. *Deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da publicação do decreto de nomeação dos representantes do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.*

Artigo 20. *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

Artigo 21. *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos desta lei, adequa-se ao Conselho das Cidades e atende as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.*

Artigo 22. *As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Artigo 23. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 24. *Revoga-se a Lei Municipal 1335/1999.*

São Sebastião, 21 de maio de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra